



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.687/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 11/11/2021  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), excepcionalmente, com recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Único:** Fica ampliado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sobre realização de Pequenas Cirurgias – Fonte: Recursos Próprios e ampliado o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) sobre o serviço de Incentivo de Melhoria da Qualidade em complementação da Tabela SUS dos serviços Hospitalares de Média Complexidade – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia

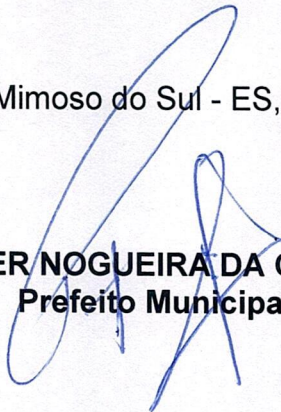


**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de novembro de 2021.



**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.687/2021=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.687/2021**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 08 / 11 / 2021

Peter Nogueira da Costa

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), excepcionalmente, com recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Único:** Fica ampliado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sobre realização de Pequenas Cirurgias – Fonte: Recursos Próprios e ampliado o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) sobre o serviço de Incentivo de Melhoria da Qualidade em complementação da Tabela SUS dos serviços Hospitalares de Média Complexidade – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º.-** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**Parágrafo Único:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de novembro de 2021.

---

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 091 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa ampliar, temporariamente, o valor repassado ao Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul mediante Convênio para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, viabilizando o atendimento à população mimosense, principalmente para atendimento das demandas reprimidas, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 29 de outubro de 2021.



\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 091 /2021 =

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), excepcionalmente, com recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Único:** Fica ampliado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sobre realização de Pequenas Cirurgias – Fonte: Recursos Próprios e ampliado o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) sobre o serviço de Incentivo de Melhoria da Qualidade em complementação da Tabela SUS dos serviços Hospitalares de Média Complexidade – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

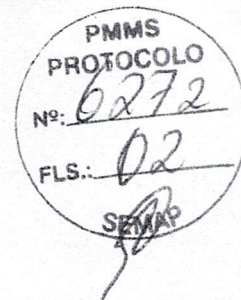
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 29 de outubro de 2021.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OFÍCIO PMMS/SEMUS Nº 650/2021



Mimoso do Sul - ES, 21 de Outubro de 2021.

At Exmo. Sr.  
**PETER NOGUEIRA COSTA**  
MD Prefeito Municipal  
Mimoso do Sul - ES

**PROTOCOLO**  
PMMS Nº 6272  
21 / 10 / 21  
*[Signature]*

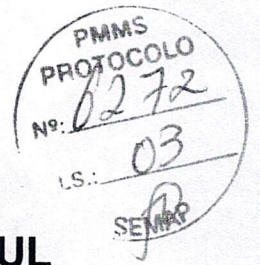
**Assunto:** Demanda Reprimida de Cirurgias Eletivas e Pequenas Cirurgias.

Considerando o convênio nº 001/2018 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Apostolo Pedro.

Considerando o impacto decorrente da Epidemia de COVID-19 que acarretou a redução e até impossibilidade de manutenção do ritmo de Cirurgias Eletivas realizadas pelo HAP em nível municipal, e tendo em vista o atendimento dos anseios da população mimosense.

Vimos, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e por fim requerer o que segue:

- O município de Mimoso do Sul possui hoje uma demanda reprimida equivalente aproximadamente de 113 Cirurgias Eletivas de Pequeno e Médio porte e um número ainda desconhecido de pessoas aguardando a possibilidade de serem atendidas em procedimentos cirúrgicos pelo HAP.
- A solução prevista e necessária para a solução deste problema requer que seja feita um mutirão de Cirurgias, envolvendo os profissionais do Serviço de Cirurgia, e a administração do HAP, juntamente, e com o apoio do Poder Público



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Municipal, que em conjunto poderão minimizar a demanda para patamares passíveis de uma rotina normal.

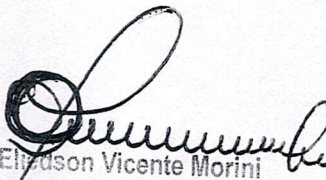
- O custo de manutenção do hospital tanto fixos como variáveis vem sendo seguidamente impactado pelo aumento de custo dos materiais, medicamentos e mão de obra empregada nos diversos setores da instituição, motivo pelo qual os recursos necessários não estão sendo suficientes para esta cobertura, que certamente deverá contar com diversos profissionais envolvidos, bem como as consultas e exames Pré e Pós-Operatórios.
- É esperado que, desta forma será possível zerar a fila de demanda dos procedimentos citados até o final do mês de Dezembro de 2021, possibilitando um melhor planejamento pra as ações em nível municipal.

Para tanto, torna-se necessário, no momento, um aporte financeiro de aproximadamente R\$ 320.000,00 ( Trezentos e vinte mil reais), ao Hospital Apóstolo Pedro, que será utilizado para pagamento de Procedimentos, Consultas e Exames inerentes as cirurgias requisitadas, que posteriormente será celebrado o aditivo do convênio nº 001/2018, para este fim.

Certo de vossa sensibilidade a situação prevista, e com objetivo de ajustar a demanda necessária a oferta justa e adequada dos procedimentos para toda a população, sugerimos o apoio a esta iniciativa que certamente beneficiará a todos os usuários mimosense e solicitamos o parecer de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, me despeço renovando o voto da mais elevada estima e consideração, enquanto coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Eliedson Vicente Morini  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 006/2021

---

**ELIEDSON VICENTE MORINI**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 091/2021.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

**Ementa:** “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos para ampliação temporária ao custeio dos serviços prestados pelo Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.”.

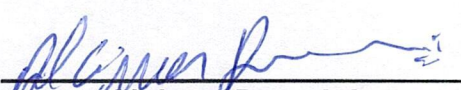
**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 091/2021 autorizar o Poder Executivo Municipal a **ampliar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, repassado ao Hospital Apóstolo Pedro, entidade sem fins lucrativos, **para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** para a realização de Pequenas Cirurgias – Fonte: Recursos próprios e ampliado o valor mencionado anteriormente, sobre o serviço de Incentivo de Melhoria da Qualidade em Complementação da Tabela do SUS dos serviços Hospitalares de Média Complexidade – Fonte: Recursos próprios, totalizando o valor mencionado no caput, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados pra ampliados, o qual poderá ser repassado em cota única ou parcelado para a entidade conveniada, a critério da administração pública, e conforme disponibilidade, nos termos prefixados em seu artigo 2º. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 091/2021, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 091/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Cassiano Mendes Porcino**  
Relator